

LEI Nº 21, DE 16/DEZEMBRO/1975

(Dispõe sobre contribuição de combustível a viatura da Delegacia de Polícia local e dá outras providências).

JOAQUIM CHANES CASQUET, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., - usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo sanciono a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no corrente exercício, a contribuir com a DELEGACIA DE POLÍCIA LOCAL, com uma quota de até 500 litros de gasolina comum, destinada à viatura de propriedade do Estado, à disposição da mesma, para fins de diligências no município e serviços correlatos.

Artigo 2º - Para cumprimento do artigo primeiro, fica igualmente, autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional, -especial de Cr\$-1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros), que correrá por conta da redução parcial da seguinte verba do orçamento vigente:

8. Setor de Obras e Serviços Municipais

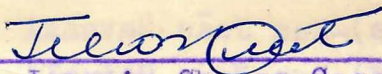
40 00 DESPESAS DE CAPITAL

41 00 Investimentos

41 10 94 Obras Públicas... .. Cr\$-1.800,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 16 de dezembro de 1975.



Joaquim Chanes Casquet
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria com afixação - no lugar público de costume na Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de Registro Civil, desta cidade, na data supra.



Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO